



LEI Nº 790/2008

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL POR SEU PREFEITO SENHOR FERNANDO ANTONIO DA SILVA PEREIRA, DOAR UMA ÁREA DO TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICIPIO, SITUADO NA RUA J. J. SEABRA, 53 - NESTA CIDADE DE CACHOEIRA - BAHIA”.

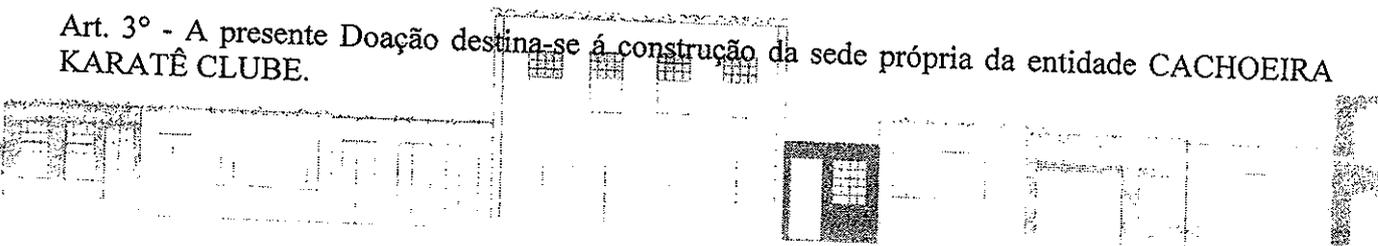
O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Inciso - IX, Art. 43 da Lei Orgânica do Município de Cachoeira.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA, DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, através do seu Prefeito Senhor FERNANDO ANTONIO DA SILVA PEREIRA, autorizado a DOAR a entidade, Instituição Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos, sediada em nosso Município, Inscrita no Ministério da Fazenda - CNPJ Nº 14.002.729/0001-01, Declara de Utilidade Publica Municipal através da Lei Municipal nº 474/93, uma área do terreno da ruína do Sobrado localizado na Rua J.J. Seabra nº 53, de propriedade do Município medindo ~~10 (dez)~~ <sup>26</sup> metros de frente <sup>até encontrar o muro do fundo o qual pertence a ruína acima citada,</sup> com 04 (quatro) portas de frente no andar térreo e 04 (quatro) janelas no andar superior, também em ruína, confrontando-se pelo lado direito com propriedade de Edite, do lado esquerdo com a propriedade de Henrique Boaventura dos Santos, pela frente com a Rua J.J. Seabra, pelos fundos com a ~~propriedade do Senhor Antonio Carlos Rodrigues Dayube~~ <sup>RUA</sup> ~~Esposa Natalice Carneiro do Rosário Dayube.~~ *MCS*

Art. 2º - O terreno especificado no Caput do Artigo 1º desta Lei, foi adquirido pelo município através de competente ato de desapropriação.

Art. 3º - A presente Doação destina-se á construção da sede própria da entidade CACHOEIRA KARATÊ CLUBE.





Art. 4º - Fica estipulado o prazo de 03 (três) anos para a conclusão das obras de construção da sede própria referida do Artigo 3º desta Lei, a partir da data de vigência desta Lei, sendo que ao final deste prazo o patrimônio será reincorporado ao município se não estiver concluída a obra.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRA em, 01 de julho de 2008.

  
FERNANDO ANTÔNIO DA SILVA PEREIRA  
Prefeito

